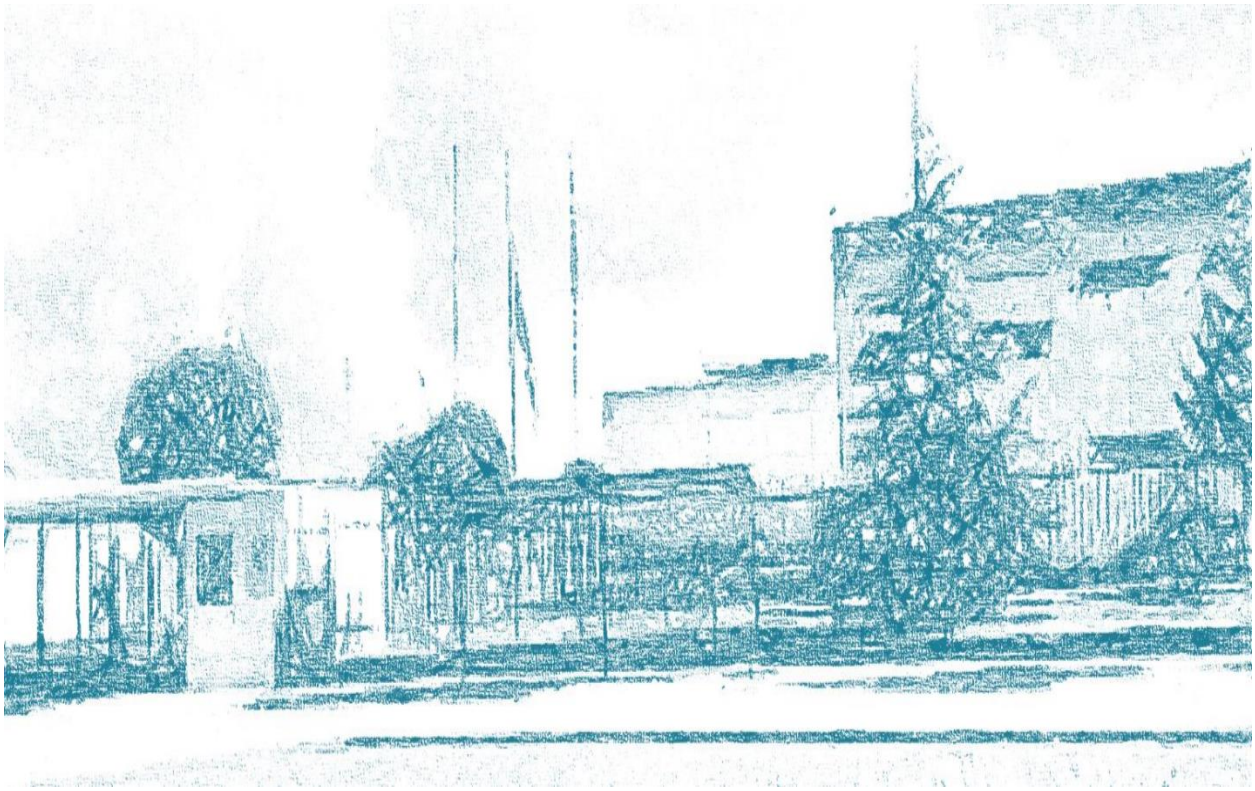


REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

2026/2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RATES

Introdução

O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, estabelecendo a proibição da utilização, em contexto escolar, de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico**.** Na sequência da experiência de implementação destas medidas e tendo em vista o reforço de um ambiente escolar favorável à aprendizagem, à concentração e à socialização, o Governo aprovou, em 30 de julho de 2026, um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, alargando aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos) o regime de restrição da utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em contexto escolar**.** O referido diploma foi promulgado pelo Presidente da República em 28 de agosto de 2026, passando o novo enquadramento a abranger também os alunos do 3.º ciclo. A aplicação da proibição aos alunos do 3.º ciclo deverá ser concretizada de forma efetiva até janeiro de 2027, nos termos previstos no novo enquadramento legal. O novo regime prevê a manutenção de exceções devidamente justificadas, nomeadamente por motivos de saúde, tradução ou no âmbito de atividades pedagógicas devidamente enquadradas pelo docente**.** Considerando o novo enquadramento legal e a necessidade de assegurar uma aplicação uniforme das regras relativas à utilização de dispositivos eletrónicos em contexto escolar, o Conselho Pedagógico, reunido em 2 de setembro de 2026, delibera que a proibição da utilização de telemóveis e de outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet seja aplicada aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a partir do início do ano letivo 2026/2027, em 14 de setembro de 2026, antecipando, assim, a aplicação da medida ao 3.º ciclo relativamente ao prazo previsto de janeiro de 2027. A aplicação desta medida deverá respeitar as exceções previstas na legislação em vigor e será integrada nos documentos e procedimentos internos do Agrupamento, garantindo-se uma comunicação clara das regras aos alunos, encarregados de educação e restantes elementos da comunidade educativa. Esta versão tem a vantagem de deixar muito explícito que janeiro de 2027 era o prazo para a implementação efetiva no 3.º ciclo, mas que o Conselho Pedagógico decidiu antecipar a aplicação para 14 de setembro de 2026**.**

Regulamento

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer normas para a utilização de telemóveis e outros dispositivos móveis nas dependências da escola, com o intuito de promover um ambiente propício à aprendizagem, garantir o respeito entre os alunos e preservar a concentração durante as atividades letivas assegurar o respeito entre todos os intervenientes da comunidade escolar e promover uma cultura de responsabilidade digital.

Artigo 2º

Definições para efeitos deste Regulamento

Este regulamento aplica-se a todos os alunos e à utilização de telemóveis e dispositivos móveis dentro do recinto escolar, assim como em atividades extracurriculares e eventos escolares organizados pela escola.

Considera-se:

Telemóveis e Dispositivos Móveis: Aparelhos como telemóveis, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos que possibilitem comunicação, acesso à internet ou captura de áudio, vídeo e imagem.

Ambiente Escolar: Todas as dependências da escola, incluindo salas de aula, corredores, pátios, biblioteca, cantina, ginásios e áreas comuns.

Artigo 3º

Uso em espaço escolar

No caso da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo é proibida a entrada de telemóveis no espaço escolar por parte das crianças/alunos.

No caso do 2.º e 3.º Ciclo é proibido o uso do telemóvel em todos os espaços escolares, incluindo recreio, de acordo com o estipulado nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento.

Artigo 4º

Uso Durante as Aulas

O uso de telemóveis em sala de aula é proibido, exceto quando autorizado expressamente pelo professor para fins educativos e de apoio ao ensino-aprendizagem. Os alunos devem manter os telemóveis desligados e guardados nas mochilas.

A utilização de telemóveis sem autorização expressa do docente será considerada infração e sujeita a sanções conforme estipulado no artigo 6º deste regulamento.
Assim, qualquer uso não autorizado poderá resultar na apreensão temporária do dispositivo pelo professor ou pela direção, conforme o artigo 6º.

Artigo 5º

Atividades Extracurriculares e Eventos

O uso de telemóveis durante atividades extracurriculares ou eventos escolares (visitas de estudo, palestras, *wokshops*, etc.) deve ser moderado e sempre de acordo com as orientações do responsável pela atividade.
Os alunos devem utilizar os dispositivos com responsabilidade e moderação, respeitando as orientações dos docentes e o ambiente do evento.
O uso excessivo e desrespeitoso durante essas atividades poderá ser restringido ou sancionado.

Artigo 6º

Sanções

Em caso de incumprimento deste regulamento aplicam-se as seguintes medidas, de acordo com o número de infrações registadas:

a) Infração ligeira: 1ª infração

O aluno será advertido pelo docente/não docente. O aluno desliga o equipamento em causa e será avisado que à segunda vez o equipamento é entregue na Direção e devolvido no final do dia ao próprio.

b) Infração grave: 2ª infração

O equipamento é retirado ao aluno e entregue na Direção. O mesmo será devolvido ao aluno no final do dia.

c) Infração muito grave: 3ª infração

O telemóvel será confiscado pelo docente/não docente e entregue na direção executiva.
O telemóvel é devolvido pela direção executiva apenas ao encarregado de educação.

Em caso de recusa do aluno em proceder conforme estas regras será levantado procedimento disciplinar.

Nos casos de utilização abusiva, como gravação ou partilha indevida de conteúdos sem consentimento, uso para fins de *cyberbullying* ou desrespeito a normas de segurança, poderá ser aplicada a suspensão temporária ou outras medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno da Escola, bem como o encaminhamento para as autoridades competentes.

Artigo 9º

Exceções

a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o telemóvel como instrumento de tradução.

b) Casos especiais, como situações de saúde ou emergências familiares, poderão ser excecionalmente considerados pela direção da escola, desde que previamente comunicados pelos encarregados de educação.

c) Desenvolvimento de atividades com telemóvel em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

Artigo 10º

Disposições Finais

Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação e divulgação entre os alunos, docentes, não docentes, pais e restante comunidade escolar (site do agrupamento de escolas).

À escola reserva-se o direito de rever e alterar este regulamento.

Este regulamento foi pensado para garantir um equilíbrio entre a permissão controlada do uso de dispositivos móveis e a manutenção do ambiente escolar como um espaço de aprendizagem e respeito, ao mesmo tempo que promove o uso consciente da tecnologia.

S. Pedro de Rates, 2 de setembro de 2026.